



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

DECRETO Nº 5341/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA DE ARAGUAPAZ  
CERTIFICO QUE ESTE ATO  
FOI PUBLICADO NO PLACARD  
DESTE GOVERNO MUNICIPAL  
ARAGUAPAZ 20/03/2020

  
ASSINATURA

“Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública da na cidade de Araguapaz-GO, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde – OMS, do estado de pandemia pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás. O pedido da organização mundial de saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia.

**CONSIDERANDO**, o registro de casos no Estado de Goiás e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde quanto ao aumento significativo de número de casos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência na saúde pública, tendo em vista a declaração de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV, nos termos da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

**Art. 2º** - Para enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 dias, podendo ser prorrogáveis:

- I. Todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive eventos religiosos;
- II. A Visitação a pacientes internados no hospital municipal;
- III. Todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- IV. Todas as atividades em clubes, academias, bares, restaurantes e clínicas de estética;

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ  
00.163.147/0001-00  
Gabriel Fornieles Moreira  
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

- V. Atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;
- VI. O funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais que não sejam essenciais à saúde e a controle da pandemia inclusive as oficinas e torneadoras;

§1º - O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade;

§ 2º - Os supermercados e panificadoras poderão atender, porém com apenas parte das portas abertas, para evitar um fluxo maior de pessoas no ambiente;

**Art. 3º** - Não se incluem na suspensão previstas no art. 2º os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados;

**Art. 4º** - Excetua-se das restrições do artigo 2º o atendimento não presencial, com serviço de entrega;

**Art. 5º** - Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas neste decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto – lei nº 5.452, de 1º de janeiro de 1943 (CLT);

**Art. 6º** - O estabelecimento que não respeitar as orientações previstas neste decreto, poderão sofrer sanções pecuniárias, bem como a utilização de força policial para o cumprimento deste decreto;

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ**, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2020.

  
**GABRIEL FORNIELES MOREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ  
00.163.147/0001-00  
Gabriel Fornieles Moreira  
Prefeito